

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1 2025
(Do Senhor Francisco Limma)

Altera os artigos 3º e 5º, da Constituição do Estado do Piauí, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Piauí, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Ao art. 3º da Constituição Estadual acrescenta-se o inciso IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - (...)

(...)

IV – promover a universalização do acesso à internet em todo o território estadual para fins de pleno exercício da cidadania em meios digitais. (AC)”

Art. 2º O art.5º, § 10. da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

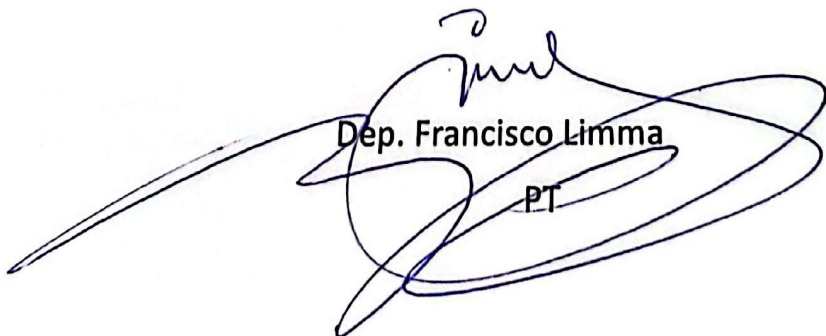
§ 1º - (...)

(...)

§ 10. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência dos desamparados, inclusão digital na forma desta Constituição. (NR)

Art. 3º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina, 24 de setembro de 2025.


Dep. Francisco Limma
PT

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI (86) 3133-3022
E-mail: gab13limma@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por finalidade inserir na lista de objetivos prioritários do Estado previstos na Carta Magna a universalização do acesso à internet e inclusão digital em todo o território estadual para fins de pleno exercício da cidadania em meios digitais, que englobam, entre outros, garantia da educação, o acesso à informação, o ensino, a saúde e a assistência à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

O acesso à internet é essencial para o pleno exercício da cidadania, igualdade de oportunidades e ao desenvolvimento humano e social. Nas últimas décadas a internet deixou de ser mero meio de comunicação e tornou-se uma infraestrutura básica de cidadania, indispensável ao exercício de direitos constitucionais como educação, informação, livre manifestação de pensamento, acesso à cultura, saúde, trabalho e aos serviços públicos. Infelizmente, muitos lares mineiros ainda não têm acesso à rede, situação que se agrava nas áreas rurais e nas classes sociais mais pobres.

A universalização do acesso à internet é, portanto, um desdobramento da pessoa humana (art. 9º, III, CF) e do princípio da igualdade material (art. 5º, caput). Em um mundo cada vez mais digital, não garantir que os cidadãos tenham acesso ao ambiente virtual equivale a excluí-los do exercício pleno da cidadania.

A ONU, por meio da Resolução nº 20/8 do Conselho de Direitos Humanos (2012), reconheceu o acesso à internet como direito humano fundamental e recomendou aos Estados que assegurem a conectividade como forma de promover os direitos civis, políticos, econômicos e sociais. A Agenda 2030 da ONU, nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 9 e 10), incentivo a ampliação da infraestrutura digital e o acesso universal a tecnologia da informação como estratégia para reduzir desigualdades.

No Brasil, tramita no Congresso Nacional a PEC nº 47/2021, aprovado no Senado Federal, que acrescenta a inclusão digital entre os direitos e garantias fundamentais na Constituição Federal, reconhecendo a relevância constitucional da conectividade. Nesse sentido, é importante ressaltar que no Piauí há uma grande desigualdade digital entre áreas urbanas e rurais, o que acentua as disparidades no acesso à educação, à saúde, ao empreendedorismo e à participação política.

A ausência de conectividade adequada impede o funcionamento pleno de políticas públicas digitais, comprometendo o ensino remoto, o acesso a serviços de governo eletrônico, a exemplo do “Saúde Digital”, e a integração social. Portanto, constitucionalizar esse direito significa transformar uma necessidade social em obrigação estatal, alinhando o Piauí às tendências globais de garantia de direitos digitais e projetando o Estado como referência em cidadania tecnológica.

Ante o exposto, venho solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei.